



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA DOS LOTES Nº 10-11-12 (DEZ, ONZE E DOZE) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **REGULARIZAR**:

À ALCARAZ & RODRIGUES LTDA – ME, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 20.120.578/0001-99, de propriedade do Senhor **HAROLDO MESSAS ALCARAZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.470.838 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 679.039.089-87, e do Senhor **ROBSON FLORES RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 000.369.755 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 475.501.391-72, sito a Rua Rachid Saldanha Derzi nº 1400, Jardim Ipê I, nesta cidade de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul; os imóveis existentes na **Quadra 12, lotes 10, 11 e 12, Jardim Santalice**, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 10 (matrícula nº 16.172) – medindo 14,00 x 32,50 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 08;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde faz frente;

Ao Leste: 32,50 m com o lote nº 09;

Ao Oeste: 32,50 m com o lote nº 11.

Lote nº 11 (matrícula nº 16.173) – medindo 14,00 x 32,50 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 08;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde se faz frente;

Ao Leste: 32,50 m com o lote nº 10;

Ao Oeste: 32,50 m com o lote nº 12.

Lote nº 12 (matrícula nº 16.174) – medindo 14,00 x 40,00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 04;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde se faz frente;

Ao Leste: 40,00 m com o lote nº 13 e 16.

Ao Oeste: 40,00 m com o lote nº 13 e 16.



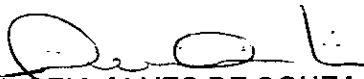
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

Paragrafo 1º - A empresa para o qual foram destinados os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis restabelecidos ao erário do município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Paragrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior com data final para o término da construção em 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do município sem a necessidade de interpelação judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 26 de maio de 2015.


NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Prazo: O prazo de vigência do contrato será até 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e a sua eficácia se dará com a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/José Carlos Santos Azambuja.

Data: 11 de junho de 2015.

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:C95A3AC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2013
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – CAMAPUÃ PREV
CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA FINANCEIRA
VALOR GLOBAL R\$ 8.622,35 (OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)
VALOR MENSAL: R\$ 718,53(SETECENTOS E DEZOITOS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II DA LEI 8.666/93,
VIGÊNCIA: 27 DE MAIO DE 2015 A 26 DE MAIO DE 2016.
ASSINANTES: FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA -DIRETORA PRESIDENTE/ EDMIR DELFINO-DIRETOR

Publicado por:
Ronaldo Miranda de Barros
Código Identificador:BB2C57D4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 054/2015

DE 03 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO – UFM – NOS TEMOS DO ART. 537 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009.

A Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município – U.F.M, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 021/2009) é base de cálculo para a cobrança das Taxas Municipais;

CONSIDERANDO que a Unidade Fiscal do Município não sofreu qualquer reajuste desde o exercício de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização pelos índices oficiais, conforme determina ao artigo 537 parágrafo único do Código Tributário do Município e em razão da perda do poder aquisitivo da moeda;

CONSIDERANDO a variação do índice IPCA-E índice preços ao consumidor amplo entre 29 de dezembro 2009 e 31 de maio de 2015.

DECRETA.

Art. 1º Fica alterado o valor da unidade Fiscal do Município – UFM, para o valor de **R\$ 18,36 (dezoito reais e trinta e seis centavos)**, conforme artigo 537 da Lei Complementar 021/2009 para o exercício de 2015.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Coronel Sapucaia, 03 de junho de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:E01C1BA8

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1217/2015

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Programa de 2015 nos termos do Inciso II do Art. 41 da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte os recursos previstos no Art. 43 da mesma Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consiste na criação de novos elementos de despesas que não foram previstos nos programas aprovados na Lei Orçamentaria Anual nº 1199/2014.

Art. 2º Os créditos abertos através desta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo limitar-se-ão a 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual nº 1199 de 19 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Coronel Sapucaia/MS, 26 de maio de 2015.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:2A9F2456

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1218/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA DOS LOTES Nº 10-11-12 (DEZ, ONZE E DOZE) DA QUADRA Nº 12 (DOZE) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NO JARDIM SANTALICE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 886/2007.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a **REGULARIZAR:**

À ALCARAZ & RODRIGUES LTDA – ME, empresa privada, inscrita no CNPJ nº 20.120.578/0001-99, de propriedade do Senhor **HAROLDO MESSAS ALCARAZ**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.470.838 expedida pela SSP/SP e do CPF nº 679.039.089-87, e do Senhor **ROBSON FLORES**

RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 000.369.755 expedida pela SSP/MS e do CPF nº 475.501.391-72, sito a Rua Rachid Saldanha Derzi nº 1400, Jardim Ipê I, nesta cidade de Coronel Sapucaia – Estado de Mato Grosso do Sul; os imóveis existentes na **Quadra 12, lotes 10, 11 e 12, Jardim Santalice**, perímetro urbano de Coronel Sapucaia, com as seguintes confrontações:

Lote nº 10 (matrícula nº 16.172) – medindo 14,00 x 32,50 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 08;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde faz frente;

Ao Leste: 32,50 m com o lote nº 09;

Ao Oeste: 32,50 m com o lote nº 11.

Lote nº 11 (matrícula nº 16.173) – medindo 14,00 x 32,50 00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 08;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde se faz frente;

Ao Leste: 32,50 m com o lote nº 10;

Ao Oeste: 32,50 m com o lote nº 12.

Lote nº 12 (matrícula nº 16.174) – medindo 14,00 x 40,00 m, com as seguintes confrontações:

Ao Norte: 14,00 m com o lote nº 04;

Ao Sul: 14,00 m com a Rua João Basílio de Oliveira para onde se faz frente;

Ao Leste: 40,00 m com o lote nº 13 e 16.

Ao Oeste: 40,00 m com o lote nº 13 e 16.

Paragrafo 1º - A empresa para o qual foram destinados os imóveis acima citados terá prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para realizar o início das obras de construção em alvenaria de suas instalações, sob pena de serem os imóveis restabelecidos ao erário do município, que fiscalizará a execução de tais obras no prazo estabelecido, sob pena revogação desta lei.

Paragrafo 2º - O não atendimento aos objetivos do parágrafo anterior com data final para o término da construção em 01 (um) ano a partir da data de publicação desta lei causará a reversão dos imóveis ao patrimônio do município sem a necessidade de interposição judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 26 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:B6F0CA61

GABINETE DA PREFEITA LEI MUNICIPAL Nº 1219/2015

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURA PÚBLICA DO LOTE Nº 99 (NOVENTA E NOVE) QUADRA ÚNICA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – MS, LOCALIZADO NA ZONA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - De acordo com a Lei Orgânica do município, no Capítulo VI – Da administração dos Bens Patrimoniais, Arts. 120 a 127, e a Lei nº 10.257 de 10 de Julho de 2001, Regulamenta os Arts. 182 e 183 da

Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências, Art. 1º Parágrafo único, Art. 5º e o Art. 6º, e a Lei nº 11.977/2009 autorizou que o município legisle sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território, observada suas próprias disposições e o Estatuto da Cidade. É cediço que a doação de imóveis públicos aos particulares pelos Estados e Municípios já se encontra permitida pelo Supremo Tribunal Federal que, em decisão preferida na ADI 927-3, determinou em medida cautelar a suspensão da alínea “b”, inciso I do art. 17 da Lei 8.666/93 que vedava originalmente a doação de imóveis públicos a particulares. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir através de escritura pública do lote nº 99 da Quadra Única para Senhora: **ROBERTA VILLAGRA SOSA, paraguaia, solteira, do lar, portadora do REN. Nº V- 498844 – M e do CPF Nº 009.383.011-44.**

MEDINDO 4.774,52 mts² (quatro mil, setecentos e setenta e quatro metros e cinquenta e dois centímetros quadrados) conforme matrícula nº 22.038.

Art. 2º - O munícipe de posse da transferência do imóvel, com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente.

Art. 3º - Fica revogada a autorização contida nas Leis Municipais nº 197/92; em nome do **CLUBE DE LAÇO PORTÃO DA FRONTEIRA**; 815/2006 e 816/2006, em nome do Senhor **CECÍLIO BARBOZA**.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia – MS, 26 de maio de 2015.

NILCEIA ALVES DE SOUZA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva

Código Identificador:C8DB1DC0

GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 056/2015

DE 11 DE JUNHO DE 2015.

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados, os membros titulares e respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Coronel Sapucaia/MS, conforme determina o Art.7º da Lei Municipal 849 de 28 de fevereiro de 2007, por um mandato de 02 anos, os seguintes membros: